LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 18 DE ABRIL DE 2.007

"Altera o artigo 48, os Anexos I, II, III e cria o Anexo IV da Lei Complementar 007/2002 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 48 da Lei Complementar 007/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – Os Cargos que compõe as categorias funcionais dos Profissionais em Educação, para os fins de promoção, serão distribuídos, relativamente ao quantitativo de cargos criados por lei, nas seguintes proporções:
I – Classe H – 8%
II – Classe G – 10%
III – Classe F – 10%
IV – Classe E – 12%
V – Classe D – 12%
VI – Classe C – 15%
VII – Classe B – 15%
VIII – Classe A – 18%

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar 007/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

TABELA A - PROFESSORES	
CLASSE	TOTAL
A	05
B	18
C	09
D	14
E	04
F	12
G	03
H	11
TOTAL	**75**

TABELA B – TÉCNICO PEDAGÓGICO				
NÍVEL / CLASSE	I	II	III	TOTAL
A	1			1
B				
C		1		1
D		1		1
E				
F	2	1		3
G				
H				
TOTAL	03	03		06

TABELA C – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO				
NÍVEL / CLASSE	I	II	III	TOTAL
A				
B				
C	1			1
D	1	1	1	3
E				
F				
G				
H				
TOTAL	2	1	1	4

Art. 3º - O Anexo II da Lei Complementar 007/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

TABELA A – PROFESSOR 20 HORAS				
NÍVEL	I	II	III	IV
COEFICIENTE	1,00	1,50	1,75	2,00
A =1,00	397,19	595,79	695,09	794,39
B = 1,10	436,91	655,37	764,60	873,83
C = 1,15	456,78	685,16	799,35	913,55
D = 1,20	476,63	714,95	834,10	953,27

E = 1,25	496,49	744,74	868,86	992,99
F = 1,30	503,24	744,53	903,51	1.032,70
G = 1,35	536,21	804,32	938,38	1072,43
H = 1,40	556,08	834,10	973,13	1.112,14

TABELA B – TÉCNICO PEDAGÓGICO			
NÍVEL	I	II	III
COEFICIENTE	1,50	1,75	2,00
A = 1,00	1.191,59	1.390,18	1.589,78
B = 1,10	1.310,74	1.529,20	1.747,67
C = 1,15	1.370,33	1.598,72	1.827,10
D = 1,20	1.429,90	1.668,22	1.906,54
E = 1,25	1.489,48	1.737,73	1.985,98
F = 1,30	1.549,07	1.807,24	2.065,42
G = 1,35	1.608,64	1.876,75	2.144,86
H = 1,40	1.668,22	1.946,26	2.224,29

TABELA C – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL	I	II	III
COEFICIENTE	1,50	1,75	2,00
A = 1,00	1.317,76	1.647,20	2.059,00
B = 1,10	1.383,64	1.733,90	2.161,95
C = 1,15	1.452,83	1.825,15	2.270,04
D = 1,20	1.525,47	1.921,22	2.383,54
E = 1,25	1.601,74	2.017,28	2502,72
F = 1,30	1.681,83	2.118,14	2.627,86
G = 1,35	1.765,92	2.224,05	2.759,25
H = 1,40	1.854,22	2.335,25	2.897,21

Art. 4º - O Anexo III da Lei Complementar 007/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO GERAL DE VAGAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO MURTINHO

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	JORNADA
Educação Infantil	25	Curso Normal Superior ou licenciatura plena em Pedagogia + Habilitação para Educação Infantil.	20 horas semanais
Educação indígena Séries Iniciais	20	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação para	20 horas semanais

		Educação Indígena ou magistério indígena	
Educação Especial	06	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	20 horas semanais
Ensino Fundamental Rural – Multi Seriado	46	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação em Séries Iniciais.	20 horas semanais
Português – Séries Finais	09	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em português.	20 horas semanais
Matemática – Séries Finais	09	Licenciatura Plena em Matemática.	20 horas semanais
História – Séries Finais	05	Licenciatura Plena em História.	20 horas semanais
Geografia – Séries Finais	03	Licenciatura Plena em Geografia.	20 horas semanais
Ciências – Séries Finais	03	Licenciatura Plena em ciências Biológicas.	20 horas semanais
Língua Estrangeira Moderna – Espanhol Ensino Fundamental	04	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Espanhol.	20 horas semanais
Língua Estrangeira Moderna – Inglês Ensino Fundamental	03	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.	20 horas semanais
Educação Física Ensino Fundamental e Educação Infantil	11	Licenciatura Plena em Educação Física.	20 horas semanais
Educação Artística – Ensino Fundamental	08	Licenciatura Plena em Educação Artística.	20 horas semanais
Técnico Pedagógico	10	Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação em Supervisão e/ou Administração Escolar.	40 horas semanais
Educação Infantil Indígena	08	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação para Educação Indígena e/ou Magistério Indígena	20 horas semanais
Ensino Fundamental – Séries Iniciais	55	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia + Habilitação para Séries Iniciais.	20 horas semanais
Especialista em Educação	04	Licenciatura Plena em Pedagogia + habilitação em supervisão, orientação e/ou Administração Escolar.	40 horas semanais
Educação Infantil	10	Licenciatura Plena em Pedagogia da	20 horas

		Educação Infantil ou Curso Normal Superior.	semanais
Educação Especial	03	Licenciatura Plena em Pedagogia das Séries Iniciais ou Curso Normal Superior.	20 horas semanais
Ensino Fundamental – Séries Iniciais	02	Licenciatura Plena em Pedagogia das Séries Iniciais ou Curso Normal Superior.	20 horas semanais
Ensino Fundamental - Séries Finais Português	01	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.	20 horas semanais
Ensino Fundamental - Séries Finais Matemática	02	Licenciatura Plena em Matemática.	20 horas semanais
Ensino Fundamental - Séries Finais Ciências	03	Licenciatura Plena em Ciências.	20 horas semanais
Ensino Fundamental - Séries Finais Geografia	02	Licenciatura Plena em Geografia.	20 horas semanais
Ensino Fundamental - Espanhol	03	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Espanhol.	20 horas semanais
Ensino Fundamental - Inglês	01	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.	20 horas semanais
Ensino Fundamental - Artes	05	Licenciatura Plena em Educação Artística.	20 horas semanais
Ensino Fundamental - Educação Física	04	Licenciatura Plena em Educação Física	20 horas semanais
Ensino Fundamental – Séries Finais História	01	Licenciatura Plena em História	20 horas semanais

Art. 5º - Fica criado o Anexo IV da Lei Complementar 007/2002, vigorando com a seguinte redação:

ANEXO IV

ENTIDADE DE ENSINO: E.M.R. BONIFÁCIO GOMES - PÓLO E EXTENSÕES
CARGO: PROFESSOR

LOCAL	SÉRIE	VAGAS	HABILITAÇÃO
E.M.R. Bonifácio Gomes Pólo	Ensino Fundamental Séries Finais	01	Licenciatura Plena em Pedagogia das Séries Iniciais

			ou Curso Normal Superior
E.M.R. Bonifácio Gomes Pólo	Ensino Fundamental Séries Finais Português	01	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa.
E.M.R. Bonifácio Gomes Pólo	Ensino Fundamental Séries Finais Matemática	01	Licenciatura Plena em Matemática.
Sala Extensão Cachoeira – Colônia Cachoeira 90 KM	Ensino Fundamental Matemática	01	Licenciatura Plena em Matemática.
Sala Extensão Cachoeira – Colônia Cachoeira 90 KM	Ensino Fundamental Português	01	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa
Sala Extensão Santa Maria – Fazenda Santa Otília 300 km	Ensino Fundamental **Matemática**	01	Licenciatura Plena em matemática
Sala Extensão Santa Maria – Fazenda Santa Otília 300 km	Ensino Fundamental **Português**	01	Licenciatura Plena em letras com habilitação em Língua Portuguesa

ENTIDADE DE ENSINO: E.M.I. EJIWAJEGI – PÓLO E EXTENSÕES
CARGO: PROFESSOR

LOCAL	SÉRIE	VAGAS	HABILITAÇÃO
E.M.I. Ejiwajegi – Pólo – Aldeia Indígena Bodoquena 349 KM	Educação Infantil	01	Licenciatura Plena em Pedagogia da Educação Infantil ou Curso Normal Superior e/ou Magistério Indígena
E.M.I. Ejiwajegi – Pólo – Aldeia Indígena Bodoquena 349 KM	Ensino Fundamental – Séries Iniciais	04	Licenciatura Plena em Pedagogia das Séries Iniciais ou Curso Normal Superior e/ou Magistério Indígena
E.M.I. Ejiwajegi – Pólo – Aldeia Indígena Bodoquena 349 KM	Educação Fundamental – Séries Finais **Portugues**	01	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa
E.M.I. Ejiwajegi – Pólo – Aldeia Indígena Bodoquena 349 KM	Educação Fundamental – Séries Finais **Matemática**	01	Licenciatura Plena em matemática
E.M.I. Ejiwajegi – Pólo – Aldeia Indígena Bodoquena 349 KM	Ensino Fundamental – Séries Finais **Língua Indígena**	01	

E.M.I. Ejiwajegi – Pólo – Aldeia Indígena Bodoquena 349 KM	Educação Fundamental – **Artes**	01	Licenciatura Plena em Educação Artística
E.M.I. Ejiwajegi – Pólo – Aldeia Indígena Bodoquena 349 KM	Educação Fundamental – **Educação Física**	01	Licenciatura Plena em Educação Física
Extensão Aquiban Aldeia Indígena São João 295 KM	Ensino Fundamental – Séries Finais **Português**	01	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa
Extensão Aquiban Aldeia Indígena São João 295 KM	Ensino Fundamental – Séries Finais **Matemática**	01	Licenciatura Plena em Matemática
Extensão Aquiban Aldeia Indígena São João 295 KM	Ensino Fundamental – Séries Finais **Língua Indígena**	01	
Extensão Aquiban Aldeia Indígena São João 295 KM	Ensino Fundamental – Séries Iniciais	04	Licenciatura Plena em Pedagogia das Séries Iniciais ou Curso Normal Superior e/ou Magistério Indígena
Extensão Aquiban Aldeia Indígena São João 295 KM	Ensino Fundamental – **Artes**	01	Licenciatura Plena em Educação Artística
Extensão Aquiban Aldeia Indígena São João 295 KM	Ensino Fundamental – Séries Finais **Educação Física**	01	Licenciatura Plena em Educação Física

Art. 6° - A vantagem de pessoal percebida pelos Especialistas em Educação ficam revogadas a partir da promulgação desta lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 016/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, 18 DE ABRIL DE 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo Nº 93 Data 19/04/2007
FUNCIONÁRIO